Lei nº. 1.710/2017

De: 09.06.2017

"Altera os anexos II e III da Lei Municipal n.º 1.703, de 11 de maio de 2017, concedendo Revisão Geral Anual (RGA), aos Servidores da Administração, em 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento), e dá outras providencias, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos II e III da Lei Municipal n.º 1.703, de 11 de maio de 2017, concedendo revisão geral anual no valor de **3,98% (três vírgula noventa e oito por cento)** nas classes e níveis aos servidores vinculados a Administração Municipal.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual foi calculado com base no INPC Geral (IBGE) do período de maio de 2016 a abril de 2017.

Art. 3º. Exclui-se do que trata o caput do art. 1º os cargos de : Costureira, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Zelador, Auxiliar de Mecânica, Sepultador, Servente de Obras, Auxiliar Administrativo, Oficial de Manutenção, Auxiliar de Secretaria, Recepcionista, Telefonista, Fiscal de Tributos I e Assessor Especial, que foram contemplados respectivamente com o reajuste do salario mínimo, através da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de maio de 2017.

Art. 4º. A diferença salarial de maio/2017 será pago na folha de junho/2017.

Art. 5º. Considerando a frustração das receitas do Município, no 1º quadrimestre, e o Limite imposto pela LRF, não será aplicado o RGA aos cargos em Comissão constantes do Anexo V desta Lei, permanecendo inalterados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a remuneração dos cargos de Assessor Especial de Gabinete, (anexo V) do valor de R$ 4.663,06 para R$ 3.601,93, Coordenador Executivo (anexo V) do valor de R$ 4.333,66 para R$ 3.601,93.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.05.2017, e o art. 6º à partir de 01.06.2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE CARGOS E NÍVEIS DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE QUADRO PERMANENTE

NÍVEL DE FORMAÇÃO ALFABETIZADO - ALFA

Código	Denominação	Quantidades
1	Auxiliar de Serviços Gerais	92
86	Auxiliar de Mecânico	05
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	03
112	Artesão de Crochê	02
113	Artesão de Macramé	02
114	Artesão de Pintura em Tecido	02
115	Artesão de Bordado Vagonit	02
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	02
117	Artesão de Tricô	02
118	Artesão de Reciclagem	02
119	Artesão de Festonê	02
120	Artesão de Ponto Cruz	02
75	Carpinteiro	05
121	Costureira	02
89	Jardineiro	05
2	Gari	45
55	Marceneiro	10
4	Mecânico	07
90	Mecânico de Máquina Pesada	03
78	Mestre de Obra	03
5	Motorista de Veículo Leve	14
6	Motorista de Veículo Pesado	33
7	Operador de Máquina Pesada	05
67	Operador de Moto Niveladora	03
122	Operador de Maquina de Esteira	01
123	Operador de Trator de Pneus	03
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	04
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	05
76	Pedreiro	06
85	Pintor Predial	03
8	Vigia	78
9	Zelador	47
66	Sepultador	03

82	Servente de Obras	14
211	Lavador de Veículos	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Quantidades
12	Auxiliar Administrativo	15
15	Fiscal de Tributos I	04
16	Oficial de Manutenção	05
17	Oficial Administrativo	07
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

Código	Denominação	Quantidades
20	Assistente Administrativo	35
21	Fiscal de Tributos II	20
130	Instrutor Técnico Esportivo	02
23	Recepcionista	25
24	Telefonista	12
25	Topógrafo	01
28	Auxiliar de Secretaria	15
155	Educador Social	04
26	Auxiliar de Biblioteca	05
190	Instrutor de Artes Livres	01
193	Orientador de Atividades Lúdicas	01

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Quantidades
32	Desenhista	02
33	Técnico Agrícola	02

NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Quantidades
98	Assistente Social	05

139	Agrônomo	01
149	Médico – Veterinário	01
103	Psicólogo	05
100	Engenheiro Civil	03
150	Engenheiro Florestal	02
136	Nutricionista	02
101	Arquiteto	01
179	Controlador Interno	01
194	Contador	02
209	Procurador Jurídico	02
208	Ouvidor	01
207	Auditor Público Interno	01

ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
150	Engenheiro Florestal	4.416,24

ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO – EMC

Código	Denominação	Remuneração
130	Instrutor Técnico Esportivo	1.332,80

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
98	Assistente Social	4.602,15

ANEXO II
REMUNERAÇÃO
QUADRO PERMANENTE
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL DE FORMAÇÃO ALFABETIZADO - ALFA

Código	Denominação	Remuneração
01	Auxiliar de Serviços Gerais	937,00
86	Auxiliar de Mecânico	937,00
68	Artesão/Auxiliar Operacional de Serviços	1.040,15
112	Artesão de Crochê	1.040,15
113	Artesão de Macramé	1.040,15
114	Artesão de Pintura em Tecido	1.040,15
115	Artesão de Bordado Vagonit	1.040,15
116	Artesão de Bordado Ponto Russo	1.040,15
117	Artesão de Tricô	1.040,15
118	Artesão de Reciclagem	1.040,15
119	Artesão de Festonê	1.040,15
120	Artesão de Ponto Cruz	1.040,15
75	Carpinteiro	1.171,91
121	Costureira	937,00
89	Jardineiro	1.171,91
02	Gari	1.085,09
55	Marceneiro	1.040,15
04	Mecânico	1.299,10
90	Mecânico de Máquina Pesada	2.339,27
78	Mestre de Obra	1.560,25
05	Motorista de Veículo Leve	1.130,98
06	Motorista de Veículo Pesado	1.421,65
07	Operador de Máquina Pesada	2.339,27
67	Operador de Moto Niveladora	2.339,27
122	Operador de Maquina de Esteira	2.339,27
123	Operador de Trator de Pneus	1.421,65
124	Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira	2.339,27
125	Operador de Estação de Tratamento de Água	1.040,15
76	Pedreiro	1.299,10
85	Pintor Predial	1.171,91
08	Vigia	937,00
09	Zelador	937,00

66	Sepultador	937,00
82	Servente de Obras	937,00
211	Lavador de Veículos	1.040,15

NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - EFC

Código	Denominação	Remuneração
12	Auxiliar Administrativo	937,00
15	Fiscal de Tributos I	937,00
16	Oficial de Manutenção	937,00
17	Oficial Administrativo	1.085,09
177	Operador de Escavadeira Hidráulica (PC)	2.362,08

NÍVEL DE FORMAÇÃO
ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO - EMC

Código	Denominação	Remuneração
20	Assistente Administrativo	1.655,91
21	Fiscal de Tributos II	1.655,91
23	Recepcionista	937,00
24	Telefonista	937,00
25	Topógrafo	1.332,80
28	Auxiliar de Secretaria	937,00
155	Educador Social	1.332,80
26	Auxiliar de Biblioteca	1.040,15
190	Instrutor de Artes Livres	1.332,80
193	Orientador de Atividades Lúdicas	1.332,80

NÍVEL DE FORMAÇÃO – ENSINO MÉDIO – 2º GRAU COMPLETO/PROFISSIONALIZANTE - EMC

Código	Denominação	Remuneração
32	Desenhista	2.339,27
33	Técnico Agrícola	2.911,51

NÍVEL DE FORMAÇÃO ENSINO SUPERIOR COMPLETO - ESC

Código	Denominação	Remuneração
139	Agrônomo	6.359,35
149	Médico – Veterinário	6.359,35

103	Psicólogo	4.602,15
100	Engenheiro Civil	6.359,35
150	Engenheiro Florestal	6.359,35
136	Nutricionista	4.602,15
101	Arquiteto	6.359,35
179	Controlador Interno	6.548,98
194	Contador	7.423,08
208	Ouvidor	2.911,51
207	Auditor Público Interno	2.911,51
209	Procurador Jurídico	7.423,08

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Critério de Gratificação	Cargos	Quadro
FG IV	20% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível superior que não estejam exercendo cargo em comissão.	10% do total dos cargos
FG III	30% V.B. do cargo	Servidores efetivos de nível médio que não estejam exercendo cargo em comissão	10% do total dos cargos
FG II	40% V.B do cargo	Servidores efetivos de nível fundamental completo, incompleto e alfabetizado que não estejam exercendo cargo em comissão.	15% do Total dos Cargos

ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO

Código	Qtd.	Denominação	Valor
**	07	Secretários Municipais	*
165	01	Secretário Adjunto de Obras	**
37	26	Diretor de Departamento	2.220,27
48	10	Assessor de Gabinete	2.782,44
107	01	**Assessor Especial de Gabinete**	**3.601,93**
60	01	Chefe de Gabinete	4.663,06
170	01	Gerente de Licitações de Contratos e Convênios	4.663,06
171	01	Coordenador da Manutenção e Reparação de Veículos Leve/Pesado	3.001,13
169	01	Coordenador de Assuntos Indígenas	2.020,38
70	01	Assessor de Imprensa	2.020,38
59	01	Assessor de Comunicação	2.782,44
105	01	Assessoria de Coordenação de Projetos	1.627,48
106	01	Assessoria Técnica e Gerencial	1.627,48
96	03	Assessor Distrital	1.627,48
49	10	Assessor Especial	937,00
161	01	Coordenador de Serviços Topográficos	4.333,66
94	01	Coordenador de Transito	2.020,38
80	01	Coordenador de Planejamento	4.663,06
133	01	Coordenador de Indústria e Comércio	1.627,48
205	01	Coordenador de Programa CRAS	3.464,07
189	01	Coordenador de Programa CREAS	3.464,07
167	01	**Coordenador Executivo**	**3.601,93**
172	01	Coordenador de Atendimento ao Consumidor	1.249,39
58	01	Secretário da Junta de Serviço Militar	2.220,27
196	01	Coordenador Municipal de Desenvolvimento-MICROEMPREENDEDOR-INVESTIMENTOS-SEBRAE	1.627,48
202	01	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	2.954,42
203	01	Coordenador de Assuntos Fundiários	3.464,07
198	01	Coordenador de Serviços Administrativos	2.220,27
204	01	Coordenador de CADÚNICO	2.782,44
210	01	Coordenador de Obras e Projetos Públicos – GEO-OBRAS	4.663,06
219	01	Coordenador de Programas da Agricultura	3.464,07
220	01	Coordenador de Recursos Humanos	4.333,66
226	01	Coordenador do Lar da Criança	1.627,48
227	01	Coordenador de Tesouraria e Finanças	4.333,66
228	01	Coordenador de Frotas	4.333,66
229	01	Coordenador de Compras	4.333,66
230	01	Coordenador de Prestação de Contas e Convênios	4.333,66
231	01	Coordenador de Tributação e Fiscalização	4.333,66
232	01	Coordenador do APLIC	4.333,66

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.
** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo